LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a democratização do Projeto de Iniciativa Popular em Divinópolis e dá outras providências.

O Vereador Josafá Anderson, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 51, § 7º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É obrigatório a Câmara Municipal de Divinópolis o fornecimento de acesso digital 24 horas por dia, através de website ou aplicativo móvel, para envio de Projeto de Iniciativa Popular.

~~§ 1º O acesso ao sistema no website ou aplicativo móvel se realizará através de um cadastro prévio, fornecendo ao cidadão um usuários e senha.~~

§ 1º O acesso ao sistema no *website* ou aplicativo móvel se realizará através de um cadastro prévio, fornecendo ao cidadão um usuário e senha. ***(NR Lei Complementar nº 183/18)***

~~§ 2º O cidadão terá que fornecer, obrigatoriamente, no ato do seu cadastro, seu nome completo, endereço, documento de identidade e número do título de eleitor.~~

§ 2º O cidadão terá que fornecer, obrigatoriamente, no ato do seu cadastro, seu nome completo, endereço e número do título de eleitor. ***(NR Lei Complementar nº 183/18)***

Art. 2º Identificado no sistema, o cidadão poderá enviar, sem limitação de quantidade, projetos de iniciativa popular.

~~Parágrafo único. Fica responsável o cidadão que enviar a proposição, fornecer no ato do envio, imagens digitais que constem os dados da entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 183/18)***

~~I – a responsabilidade do vínculo do Projeto de Lei de Iniciativa Popular com a entidade é exclusiva do cidadão que enviou a proposição.~~

I - A responsabilidade do vínculo do Projeto de Lei de Iniciativa Popular com a entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas é exclusiva do cidadão que enviou a proposição. ***(NR Lei Complementar nº 183/18)***

~~Art. 3º Qualquer cidadão cadastrado no sistema poderá fazer sua subscrição a proposições enviadas, fornecendo no ato de sua assinatura digital o seu nome completo, endereço, documento de identidade e número do título de eleitor.~~

Art. 3º Qualquer cidadão cadastrado no sistema poderá fazer sua subscrição a proposições enviadas, fornecendo no ato de sua assinatura digital o seu nome completo, endereço e número do título de eleitor. ***(NR Lei Complementar nº 183/18)***

~~Parágrafo único. O cidadão também poderá fazer sua subscrição por escrito em documento fornecido pelo Poder Legislativo.~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 183/18)***

~~Art. 4º O Projeto de Iniciativa Popular será encaminhado às Comissões Permanentes pertinentes para análise de iniciativa, de matéria, adequação de técnica legislativa, bem como de simetria com o texto constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.~~

Art. 4 º Após completar a fase de coleta de signatários, o Projeto de Iniciativa Popular será encaminhado às Comissões

Permanentes pertinentes da Câmara Municipal de Divinópolis, para análise de iniciativa, de matéria, adequação de técnica legislativa, bem como de simetria com o texto constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. ***(NR Lei Complementar nº 183/18)***

~~Parágrafo único. O Projeto somente entrará na fase de coleta de assinaturas após receber pareceres favoráveis pelas Comissões Permanentes~~. ***(Revogado pela Lei Complementar nº 183/18)***

Art. 5º O Projeto de Iniciativa Popular aprovado para coleta de signatários será considerado apto para protocolo e apresentação à Mesa Diretora quando atingir em número de assinaturas, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores de Divinópolis.

§1º O percentual de 5% de signatários deverá ser atualizado junto à Justiça Eleitoral para cada proposição apresentada.

§2º No website ou no aplicativo móvel, será indicado o número de assinaturas necessárias para a proposição estar apta para protocolo e apresentação

Art. 6º Quando apto, o protocolo da proposição será realizado de forma automatizada pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2017.

Vereador Josafá Anderson

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis